

## AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

### REGULAMENTO

#### SUBSIDIOS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- I. CANDIDATURAS
  - i. As candidaturas aos subsídios de Ação Social Escolar decorrem de **1 de Maio a 15 de junho do ano escolar imediatamente anterior àquele a que se reportam e destinam-se aos alunos do 1º ao 12º ano de escolaridade que beneficiem do 1º, 2º ou 3º escalão de abono de família.**<sup>1</sup>
  - ii. **O não cumprimento do prazo estipulado no ponto anterior poderá atrasar consideravelmente a entrega dos manuais escolares ou inviabilizar a mesma.**
  - iii. As referidas candidaturas têm lugar nos serviços de administração escolar, da escola sede do agrupamento, durante as horas de expediente, mediante preenchimento de impresso próprio e entrega do respetivo comprovativo do escalão de abono de família.
  - iv. Os documentos mencionados no ponto anterior são acompanhados de cópia do cartão de utente do aluno (a)/subsistema de saúde/seguro de saúde e de cópia do IBAN do aluno (a) ou encarregado (a) de educação.
  - v. De **25 a 29 de junho** são disponibilizadas para consulta, nos serviços administrativos, as listas dos alunos admitidos ao subsídio de ação social escolar bem como, do respectivo escalão.
  - vi. Para efeitos de posicionamento de um aluno em escalão mais favorável ao equivalente ao escalão de abono de família atribuído, é obrigatória a entrega do comprovativo de pedido, na segurança social ou entidade processadora do abono, da reavaliação de escalão de abono de família.
  - vii. A reavaliação mencionada no ponto anterior **deve ser entregue impreterivelmente até final do primeiro período do ano letivo em curso** sob pena de o aluno, eventualmente posicionado num escalão mais favorável, ser reposicionado no escalão anterior.
  - viii. Os alunos nas condições previstas nos números anteriores beneficiam, pelo escalão mais favorável, **apenas das refeições e material escolar, não se aplicando a estas situações benefícios em termos de manuais escolares.**
  - ix. **Os alunos do 3º escalão de abono de família recebem apenas subsidio para aquisição de manuais escolares**
- II. MANUAIS ESCOLARES
  - i. Os manuais escolares são atribuídos pela Ação Social Escolar, aos alunos subsidiados mediante valores fixados anualmente em despacho publicado no Diário da República.
  - ii. Sempre que a referida publicação não tenha lugar em tempo oportuno e para que não ocorram atrasos significativos, na atribuição dos manuais escolares, decorrentes da não publicação atempada do referido Despacho, os valores considerados serão os do ano transato, sendo depois feito o respectivo acerto, se necessário.
  - iii. A atribuição de manuais escolares, aos alunos subsidiados, é feita a título de empréstimo.
  - iv. Para efeitos do disposto no número anterior é constituída, no fim de cada ano letivo na escola sede do agrupamento, uma bolsa de manuais escolares composta pelos manuais devolvidos, no fim de cada ano letivo, pelos alunos subsidiados.
  - v. Para efeitos da bolsa mencionada no número anterior, poderão ser atribuídos manuais a alunos não subsidiados sempre que se verifique a existência, em bolsa, de livros excedentários.
  - vi. Sempre que na referida bolsa de manuais não existam livros, para entrega, será emitida uma credencial para levantamento em livraria designada pelo agrupamento,
  - vii. Os livros devolvidos, pelos alunos subsidiados, devem estar em bom estado de conservação **considerando-se “bom estado de conservação” não terem a capa escrita (nem com o nome do aluno), não estarem escritos por dentro e não estarem rasgados.**

- viii. A referida devolução ocorre no final de cada ano letivo e inclui todos os manuais atribuídos nesse ano, exceto os referentes a disciplinas de exame obrigatório no final de ciclo (exemplo – português e matemática de 9º ano).
- ix. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário deste apoio, no ensino básico ou em disciplinas do ensino secundário, o aluno adquire o direito de manter os manuais na sua posse até à conclusão do ciclo ou disciplinas em causa (número 3 do artigo 10º do Despacho 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho 5296/2017 de 16 de junho)
- x. A devolução dos manuais ocorre, impreterivelmente, até **8 dias úteis após a afixação da última avaliação**, considerando-se “**avaliação**” a afixação da última pauta.
- xi. **Sem prejuízo da devolução dos livros pelos alunos subsidiados, a sua não restituição dentro do prazo estabelecido no número anterior ou a sua devolução em estado de conservação que impossibilite a sua reutilização implica a não atribuição deste tipo de apoio no próximo ano letivo e o pagamento, ao Agrupamento, do valor dos manuais danificados.**
- xii. **Aos alunos que entreguem os livros fora do prazo estabelecido apenas serão facultados manuais para o próximo ano letivo se na bolsa existirem excedentários.**
- xiii. A não devolução dos manuais escolares, pelos alunos do 12º Ano, **implica o não levantamento da respetiva ficha ENES e/ou Certidão de Habilitações (número 5 do artigo 10º da citada legislação)**

### III. MATERIAL ESCOLAR

#### i. Alunos do 2º e 3º ciclo e secundário

O valor do material escolar é definido, anualmente, em Diário da República e carregado no cartão do aluno de acordo com o respectivo ano de escolaridade e escalão atribuído.

O material escolar pode ser levantado, **ao longo do ano letivo e, impreterivelmente, até final do terceiro período**, na papelaria da escola frequentada pelo aluno, mediante **apresentação obrigatória** do cartão.

#### ii. Alunos do 1º ciclo

O material escolar é fornecido aos encarregados de educação, na escola sede do agrupamento, quando do levantamento dos respetivos manuais escolares.

### **BOLSAS DE MÉRITO**

- I. Os alunos subsidiados podem ser candidatos à Bolsa de Mérito desde que sejam detentores, relativamente ao ano transato, de aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo e de média igual ou superior a quatro, para o 9º ano, ou igual ou superior a catorze para o 10º e/ou 11º ano de escolaridade.
- II. As candidaturas **têm lugar entre o término de um ano letivo até 30 de setembro do ano letivo seguinte** e são efetuadas mediante preenchimento de **impresso próprio** disponível nos serviços de administração escolar, durante as horas de expediente, e na página eletrónica do agrupamento.
- III. Conforme legislação em vigor o valor da bolsa de mérito corresponde a duas vezes e meia o valor do IAS em vigor para esse ano e opera-se da seguinte forma:
  - a) 40% No início do primeiro período letivo
  - b) 30% Em cada um dos períodos letivos seguintes
- IV. As candidaturas que não forem entregues dentro do prazo acima previsto **serão liminarmente indeferidas sem direito a qualquer reclamação.**

## SEGURO ESCOLAR

Os procedimentos relativos ao seguro escolar obedecem ao “Regulamento do Seguro Escolar” afixado na escola sede do agrupamento e disponível na página eletrónica do mesmo, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

Designação da		Data
SEGURO ESCOLAR	Os alunos informam sobre o sistema de saúde de que são portadores e se dispõem de um subsistema ou seguro de saúde complementar. Nestes casos deverá ser indicado qual, ficando uma cópia do respetivo cartão no processo do aluno	No ato da matrícula
	As consultas, tratamentos e exames médicos com recurso a clínica privada carecem de autorização prévia da DSRN. Para o efeito devem os EE anexar um relatório médico detalhado e um orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados e com a vinheta do médico assistente no caso	

Considerando que “O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar”, os danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.

Deste modo:

## ÓTICA/OFTALMOLOGIA

- a) Sempre que um aluno, em consequência de acidente escolar, danifica ou inutiliza as lentes e/ou as armações utilizadas, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme disposto no n.º 5 do art.º 7º da legislação em vigor.
- b) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino.
- c) A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. Sempre que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja apresentada a antiga fatura da aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá a Unidade Orgânica proceder ao seu pagamento.
- d) Sendo competência da escola confirmar os danos resultantes do acidente, cabe à ótica certificar, através de declaração, se o material adquirido é equivalente ao danificado.
- e) Porém, sempre que exista uma receita médica, seja para as lentes ou armações danificadas ou inutilizadas em consequência de acidente escolar, deverá o encarregado de educação apresentar o recibo da respetiva aquisição no sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário a fim de solicitar a comparticipação devida. Nestas situações, a escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de comparticipação, confirmada através de declaração emitida pelo sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

- f) No caso dos alunos beneficiários do SNS a UO procede ao pagamento das despesas validadas. Para o efeito devem os encarregados de educação anexar um relatório médico detalhado e um orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente datados, assinados e com vinheta do médico assistente, no caso do relatório.

### RECEITAS MÉDICAS

- a) Sempre que da ocorrência de um acidente escolar o aluno seja conduzido a uma instituição hospitalar e lhe seja emitida “guia de tratamento para o utente” para aquisição dos medicamentos necessários, a mesma deve ser obrigatoriamente identificada pelo médico que a emitiu e **entregue no agrupamento juntamente com o respetivo recibo da farmácia.**

### MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO E OUTROS

- a) Se da ocorrência de um acidente escolar resultar a necessidade da utilização de meios auxiliares de locomoção ou outros necessários à recuperação do aluno, estes serão cedidos pelo agrupamento a título de empréstimo, devendo ser restituídos, no final do período de convalescença do aluno, no mesmo estado em que lhe foram entregues.
- b) Assim, tendo em conta o disposto na alínea anterior, os encarregados de educação não deverão adquirir nenhum dos meios acima mencionados sem perguntarem nos serviços administrativos do agrupamento se os mesmos se encontram disponíveis para empréstimo, sob pena de o valor dos meios adquiridos não lhes ser ressarcido.
- c) No caso de não haver, no agrupamento, qualquer dos meios supra referidos os encarregados de educação deverão adquirir os mesmos (**mediante receita médica devidamente identificada**) e apresentar o respetivo recibo da despesa a fim de serem ressarcidos da mesma.
- d) Nas situações constantes na alínea c) devem os meios ser também devolvidos ao agrupamento nos termos do disposto na alínea a).

## ESTOMATOLOGIA

### Alunos beneficiários do SNS

- a) Sempre que de um acidente escolar resultem danos estomatológicos devem os encarregados de educação conduzir o seu educando a uma instituição hospitalar pública. Caso esta não disponha dos tratamentos adequados não deverá o encarregado de educação sair do hospital público **sem a emissão do respetivo comprovativo, sendo o mesmo indispensável para o aluno ser conduzido a uma instituição privada.**

### Alunos detentores de subsistema de saúde ou seguro de saúde com cobertura desta especialidade

- a) Nestas situações poderão os encarregados de educação conduzir os seus educandos a uma instituição hospitalar privada, sendo ressarcidos, pelo seguro escolar, apenas dos encargos não comparticipados pelo respetivo subsistema ou seguro de saúde, devendo para o efeito apresentar comprovativo emitido pelos mesmos dos valores não comparticipados.
- b) Antes de dar continuidade a qualquer tratamento, após prestação dos primeiros cuidados médicos, deverão os **encarregados de educação apresentar o respetivo orçamento devidamente detalhado da globalidade do tratamento e identificado pelo médico que o emite.**
- c) **O orçamento acima referido será enviado à DSRN para aprovação das despesas.**

As alterações ao presente regulamento entram em vigor de imediato.

Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, a 2 de maio de 2018

O Diretor

Rui Fonseca

<sup>1</sup> **Aos alunos do 1º e 2º ciclos serão disponibilizados todos os manuais escolares, a título de empréstimo, independentemente de serem ou não subsidiados**